

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0654/77

PROC.DRECAP/1 Nº139/77

INTERESSADO:Externato "Trenzinho do ABC" - Capital

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº605/77 - CPG - Aprov. em 20/07/77

Com. ao Pleno em ____/____/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A direção do Externato "Trenzinho do ABC", solicitou à 4ª DE-DRECAP-1 a convalidação de atos escolares praticados por 4(quatro)alunos da 5ªsérie e 10(dez)da 6ª, considerando a impossibilidade de implantar as séries seguintes, do ensino de 1º grau, consoante dispõe a Lei Federal nº 5.692/71.

1.2 - O Sr.Coordenador da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, baixando o Processo em diligência, solicitou as seguintes informações:

- a)quando a unidade escolar foi autorizada a funcionar;
- b)quando foi aprovado o Regimento Escolar;
- c) o PGE e PE foram aprovados?

1.3 -Cumprindo a diligência,verificou-se que:

1.3.1- A unidade escolar foi registrada sob nº2.385, em 02/6/65.

1.3.2- O Regimento(Proc.CEBN nº01864/75)acha-se em fase de re-elaboração.

1.3.3- O PGE foi homologado em 30/11/73.

1.3.4- Para melhor instrução do Processo foram anexados os históricos escolares dos alunos interessados.

2. APRECIACÃO

2.1 - Versa o protocolado sobre o pedido de convalidação dos atos escolares de alunos das 5ª e 6ª séries do Externato "Trenzinho do ABC" visando ao prosseguimento de estudos dos interessados.

2.2 - Observa-se, consoante a documentação apresentada e parecer das autoridades competentes, que os planos de estudos e seu desenvolvimento atenderam às diretrizes fixadas pelas disposições legislativas e normativas vigentes.

2.3 - A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo aprova a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos do citado estabelecimento de ensino e sugere o encaminhamento do pedido do Externato "Trenzinho do ABC" à apreciação deste Conselho que, a nosso ver deverá atender à solicitação do citado estabelecimento de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula e demais atos escolares praticados pelos alunos, a seguir mencionados, no Externato "Trenzinho do ABC", em 1976:

a) 5ª série

Antônio Zuliani Filho
Flávio Canevali Nery
Claudia Felipe Silva
Simone de Oliveira

b) 6ª série

Clayton Carmello Campos
José Lúcio Fabre Júnior
Mário Augusto Zucchi
Murilo Diversi dos Santos

Oscar Zucchi Filho
Ricardo Johei Enomura
Walfran Feitosa Guerra
Rosana Tereza Zucchi
Thaís Paganotto
Tânia Regina Zucchi

Considerando a convalidação de matrícula e anos escolares, os alunos mencionados poderão prosseguir estudos nas séries subsequentes do ensino de 1º grau nas escolas que acolherem suas matrículas.

São Paulo, 28 de junho de 1977

João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de junho de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente